



LEI MUNICIPAL Nº 1.944, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO LAMBARI
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.”**

O povo do Município de Lambari-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos poderes do Município.

Ar. 2º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Lambari para o exercício financeiro de 2015 em R\$ 46.000.000,00 (quarenta seis milhões de reais), discriminados conforme quadros demonstrativos abaixo e anexos integrantes desta lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – discriminação da receita:

RECEITAS CORRENTES		43.275.141,60
Receita tributária		3.606.030,85
Receita de contribuições		1.400.000,00
Receita patrimonial		1.159.731,00
Receita industrial		
Receitas de serviços		3.867.780,00
Transferências Correntes		32.173.172,70
Outras receitas correntes		1.068.427,05
Receitas de Capital		6.392.258,40
Alienação de Bens móveis	30.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	



Operação de crédito	3.000.000,00
Transferência de Capital	3.262.258,40
Dedução da receita p/formação Fundeb	4.667.400,00
Receitas Intraorçamentárias	1.000.000,00
Total Geral	46.000.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – discriminação das despesas por funções.

FUNÇÕES DE GOVERNO		ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1	Legislativa	1.804.890,00
3	Essencial a Justiça	251.000,00
4	Administração	5.850.901,80
8	Assistência social	1.716.146,70
9	Previdência Social	2.724.500,00
10	Saúde	10.076.009,00
12	Educação	10.159.000,00
13	Cultura	344.000,00
15	Urbanismo	5.264.085,00
17	Saneamento	3.412.300,00
18	Gestão ambiental	19.925,50
20	Agricultura	286.659,00
22	Indústria	
23	Comercio e serviços	1.331.702,00
26	Transportes	560.000,00
27	Desporto e lazer	619.000,00
28	Encargos especiais	1.010.700,00
99	Reserva de Contingência	569.181,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R\$ 46.000.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – Discriminação da despesa por unidade e sub-unidade orçamentária:



ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01.00.00	Legislativo	1.804.890,00
01.01.00	Câmara Municipal	1.804.890,00
02.00.00	Executivo	38.098.429,00
02.01.00	Gabinete do Prefeito	1.225.000,00
02.01.01	Gabinete	871.000,00
02.01.02	Assessoria Jurídica	251.000,00
02.01.03	Assessoria de Imprensa	103.000,00
02.02.00	Divisão Administrativa	2.979.461,70
02.03.00	Divisão de Fazenda	1.266.000,00
02.03.01	Divisão de Fazenda	1.266.000,00
02.04.00	Divisão de Educação e Cultura	10.503.000,00
02.04.01	Fundeb	4.320.000,00
02.04.02	Educação Infantil 25%	505.000,00
02.04.03	Ensino Fundamental 25%	2.584.000,00
02.04.04	Fundo Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico	344.000,00
02.04.05	Convênios da Educação e Outros	2.750.000,00
02.05.00	Divisão de Esporte, Lazer e Turismo	1.950.702,00
02.05.01	Serviço de Esporte e Lazer	619.000,00
02.05.02	Serviço de Turismo	1.331.702,00
02.06.00	Divisão de Agricultura	449.099,10
02.06.01	Divisão de Agricultura	449.099,10
02.07.00	Divisão de Obras	7.933.010,50
02.07.01	Divisão de Obras	7.933.010,50
02.08.00	Divisão de Saúde	10.076.009,00
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde	6.789.009,00
02.08.02	Serviço de Saúde	3.287.000,00
02.09.00	Divisão da Ação Social	1.716.146,70
02.09.01	Serviço da Ação Social	481.000,00
02.09.02	Fundo Municipal de Assistência Social	964.146,70
02.09.03	Fundo Municipal de Habitação	248.000,00
02.09.04	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	4.000,00
02.09.05	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	19.000,00
03.00.00	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	3.863.000,00
03.01.00	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	3.863.000,00
03.01.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	3.863.000,00
04.00.00	PREVILAM – Instituto de Previdência Municipal de Lambari	2.233.681,00
04.01.00	PREVILAM	2.233.681,00



TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R\$ 46.000.000,00

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o percentual de 30% (trinta por cento) ao ano do montante previsto nesta Lei, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único: Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos, o excesso de arrecadação, e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado no decurso da execução orçamentária, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2015.

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições, estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.



Estado de Minas Gerais

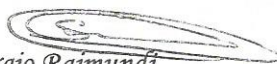
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Lambari, em 21 de novembro de 2014.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Sérgio Raimundi
Diretor Administrativo

Registrada e Publicada em 21/11/2014  Diretor Administrativo.